Reunião da Comissão para elaboração do Regimento Interno do CCMONAI - 28 de agosto de 2025.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2025, deu-se início a Reunião para elaboração do Regimento Interno do Conselho do Monumento Natural do Itabira. Feita a primeira chamada às 08:45h e segunda chamada às 09:00h. Registrando a presença dos conselheiros: **Fabiana Ramos Dias Caçador, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo; Cláudio vilarinho Moraes, representante da FAMMOPOCI; Ezequiel Vieira dos Santos, representante da Associação de Moradores do Itabira e Wesley Mendes, representante do Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim**. As conselheiros presentes revisaram o regimento elaborado nas reuniões anteriores, com as considerações enviadas pelo conselheiro Marcos Fabre, por meio eletrônico, sendo as seguintes: "a. Se é consultivo, não pode haver verbos de execução, e sim de assessoria, consulta, recomendação, etc; b. Ou seja, a execução é por conta da "administração da unidade", citada no final do §1º, do artigo 3º. c. Não existe paridade quando o presidente nato é o Secretário. Neste caso traz um viés executivo em um conselho que é consultivo. Artigo 25, além de membros do executivo receberem por participar do conselho em horário de trabalho e os das entidades disporem de tempo por convicção e de forma graciosa. d. A falta de estabilidade dos conselheiros indicados, podendo ser substituídos a qualquer tempo, pelo executivo ou entidades, causa instabilidade na condução dos trabalhos, podendo ficar sujeito a pressões externas durante o mandato; e. As atas deveriam ser encerradas ao final das reuniões." Analisando as considerações, os conselheiros presentes entenderam que a execução que o conselheiro se refere é acerca do Plano de Manejo, o que não é o caso da minuta de regimento analisada; em relação à administração da unidade, o artigo citado pelo conselheiro não se refere ao tema; em relação à questão da estabilidade dos conselheiros, os conselheiros presentes entendem que o mandato é das entidades e não das pessoas que as representam; em relação à presidência do conselho, o tema é tratado em lei, o que não pode ser alterado no regimento, sendo que posteriormente deverá ser tema de revisão legislativa; em relação às atas serem finalizadas no final das reuniões, os conselheiros presentes entendem que nem sempre é possível finalizar as atas na reunião corrente, em razão de fatores que podem influir em cada reunião, não sendo plausível ter esta normativa no regimento, sob pena de não ser cumprida. Assim, terminada as considerações, os conselheiros aprovaram a minuta que segue anexa à esta ata para análise do Plenário do Conselho Consultivo do Monumento do Itabira. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada às 09:58h.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360031003800340039003700370034003500540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 3100360031003800340039003700370034003500540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.0
ICP Brasil
Assinado digitalmente por ROGERIO RIBEIRO DO CARMO:03454776775
Data: 03/09/2025 16:32:59